

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência, Deputado Alexandre Quintanilha

Vila Nova de Gaia, 27 junho de 2022

Assunto: Petição n.º 18/XV/1.ª - “Alteração ao DL 75/2008 – Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas, da iniciativa de Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista (414 assinaturas)” - Pedido de informação

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência, Deputado Alexandre Quintanilha,

A ANDAEP pronuncia-se relativamente à Petição n.º 18/XV/1.ª - “Alteração ao DL 75/2008 – Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas, da iniciativa de Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista (414 assinaturas)”, nos seguintes termos:

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, prevê que o diretor, como “órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial” (artigo 18.º), não possa ser eleito para “(...) um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo” (n.º 4 do artigo 25.º).

Apesar de ser um órgão unipessoal, com elevada responsabilidade, é frequente constatar-se a existência de práticas colegiais no exercício do cargo, consciente da necessidade de um clima de colaboração para a consecução da prestação do serviço educativo nas respetivas escolas. Nesse sentido, ele constitui a entidade que garante o equilíbrio entre lógicas e interesses diferentes, no interior da comunidade educativa, para a obtenção de compromissos que se orientem para o “bem comum”.

Assinale-se que, em múltiplas situações, lideranças fortes e eficazes, com verdadeiro espírito de dedicação à causa pública, preexistiam à implementação do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, como é possível constatar, até àquela data, nos relatórios de Avaliação Externa das Escolas.

O facto de o diretor ser professor tem em conta a especificidade da organização escolar quanto às finalidades e meios da sua ação.

Entende, ainda, a ANDAEP que é oportuna e pertinente a revisão do atual Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, não circunscrita ao número de mandatos do diretor, mas que inclua o estatuto e as suas condições de trabalho.

A Direção, (Filinto Lima)